



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5606 – TELFAX(31) 3871-5203

Lei Complementar nº 88 de 21 de fevereiro de 2025.

"Dispõe sobre alteração da Lei n. 499 de 16 de dezembro de 1991, Código Tributário Municipal, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decretou e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 103 da Lei Municipal 499 de 16 de dezembro de 1991 fica alterado passando a vigorar acrescido do seguinte inciso:

XIII – os barraqueiros temporários residentes na cidade de Piedade de Ponte Nova/MG durante as festas/eventos promovidas pelo Município de Piedade de Ponte Nova/MG.

Art. 2º O artigo 103 da Lei Municipal 499 de 16 de dezembro de 1991 fica alterado passando a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Parágrafo único. A residência a que se refere o inciso XIII deste artigo deverá ser comprovada por meio de conta de água ou energia elétrica em nome do requerente da licença ou em nome de seu/sua cônjuge, pai ou mãe, em caso de aluguel deverá ser apresentado o contrato de locação. A comprovação também se dará por meio de conta de internet, telefone ou fatura do cartão de crédito, hipóteses nas quais o documento deverá ser exclusivamente em nome do requerente.

Art. 3º Competirá ao Poder Executivo promover os atos necessários referente a estimativa de renúncia de receita e as medidas compensatórias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 21 de fevereiro de 2025.

Geraldo Nobre Neto
Prefeito Municipal